



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A INCORPORAÇÃO DOS NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO: UM ESTUDO DE 1930 A 1945

Ariella Silva Araujo

Mestranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação de Sociologia (PPGS) da Faculdade de Ciências e Letras, UNESP/Araraquara
ariella.unesp@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A problemática discutida nesta exposição é fruto de trabalho desenvolvido na graduação, na modalidade de Iniciação Científica (IC), com desdobramentos a partir de 2011 no mestrado em Sociologia pela mesma instituição. Propõe-se analisar um assunto muito pouco explorado pela bibliografia brasileira: trata-se do Decreto n.19. 482/ 30, conhecido como lei dos dois terços (2/3). A mencionada lei, mais tarde incorporada à Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, propunha garantir a citada taxa de brasileiros natos no conjunto do quadro de funcionários nas empresas, instituída no primeiro governo de Getúlio Vargas, ou seja, de 1930 a 1945. A escolha por esse período deu-se pela importância da Revolução de Outubro de 1930, que vai estabelecer os programas governamentais de Getúlio Vargas constituindo, assim, um marco que anuncia um novo patamar do processo de desenvolvimento e modernização no país. Marco esse que desembocará na constituição tanto do capitalismo industrial no Brasil, quanto da formação do Estado capitalista. Entretanto, esse Estado adquire feições próprias, traduzidas tanto na capacidade de intervenção do Estado na esfera econômica quanto na esfera política, procurando oferecer os alicerces que sustentariam a acumulação industrial no Brasil. Nesse contexto, podemos dizer que ocorreu uma transformação da máquina estatal, uma vez que essa passou a produzir um tipo de intervencionismo econômico que estava relacionado e articulado ao projeto de industrialização que objetivava o primeiro governo de Vargas.

É nesse panorama que os temas da formação do Estado Nacional e capitalista emergem, com o Estado procurando comandar os diversos interesses sociais que, sob o comando do Estado intervencionista, se metamorfoseariam em “interesses nacionais”. Dessa forma, o Estado arroga para si a tarefa de efetivar as políticas econômicas de “caráter nacional”, reforçando a presença do Estado na economia: presença essa que



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

deve promover e acelerar o processo de industrialização nacional. Assim, esse Estado tanto elabora políticas econômicas de “caráter nacional” quanto procura gerir uma economia capitalista industrial. No entanto, as intervenções não se processaram apenas no âmbito econômico, mas também nas relações de trabalho, que é o que mais nos interessa. Essas propostas já estão presentes nos ideais da Revolução de Outubro de 1930 e, sobretudo, na ideologia de “Revolução Permanente”, que legitima, entre outras coisas, o golpe de Estado de 1937 e a “ditadura necessária” (FONSECA, 1989, p. 170).

A Revolução de Outubro e seus desdobramentos

Embora haja um consenso entre autores brasileiros sobre a importância da Revolução de 1930, o mesmo não ocorre em relação aos seus resultados, principalmente no que tange a questão da ruptura com a política econômica anterior, ou seja, o modelo de substituição de importações ganha espaço opondo-se ao modelo agroexportador. Para muitos autores houve mais elementos de continuidade na política econômica depois de 1930 do que mudanças propriamente ditas. Alguns exemplos de continuidade podem ser destacados em autores como: Carlos M. Peláez (1972), para quem a ortodoxia econômica fora conservada, assim como a substituição de importações se iniciara e fora fundamental antes de 1930, ao mesmo tempo em que após esse período as preocupações governamentais tenham sido as mesmas. Villela e Suzigan (1973) também argumentam em favor da continuidade, em que a política econômica, implementada entre 1889 e 1945, estivera sempre pautada por uma linha tradicional: equilíbrio orçamentário, estabilidade monetária e valorização cambial (FONSECA, 1989). Mas as continuidades também são entendidas no plano político, uma vez que não houve a eliminação radical da velha oligarquia agro-exportadora, mas sim um acordo, para conter mudanças inexoráveis e mais profundas, realizado no interior do Estado entre as novas e velhas elites. (DINIZ, 2004) Nesse sentido, o desenvolvimento do capitalismo – o processo de modernização que se instaurou com a Abolição e a República e que perdurou durante os anos 30 e 40 do século XX – não realizou uma mudança profunda na sociedade, no Estado e nas práticas políticas, com a antiga oligarquia se acomodando à instauração do novo patamar de acumulação capitalista sem que dela se exigissem grandes adaptações ou mudanças em relação aos seus seculares hábitos culturais, sociais, políticos e econômicos.



Dentre autores que operam no âmbito das mudanças na política econômica, podemos destacar Celso Furtado e outros que buscaram inspiração no primeiro, como Paul Singer, Francisco de Oliveira, Liana Aureliano, Sonia Draibe, Antonio Castro, Wilson Cano, Cardoso de Mello e Eli Diniz. As mudanças mais significativas na econômica são: a) diversificação da produção agrícola, levando a superação do exclusivismo cafeeiro; b) a indústria passara a receber mais atenção e vantagens governamentais em relação a agricultura e pecuária (FONSECA, 1989).

Tais mudanças não podem ser vistas no plano puramente econômico, mas deve-se compreender a ação governamental em seu conjunto, englobando questões mais abrangentes, “[...] inclusive no plano institucional, tanto no que diz respeito ao reordenamento das diversas frações do capital (conflitos capital nacional *versus* estrangeiro, indústria *versus* agricultura) como do capital com relação ao trabalho (‘questão social’)” (FONSECA, 1989, p. 183). Nesse sentido, as transformações também se fizeram sentir no plano das relações entre capital e trabalho. Com vistas a organizar o mercado de trabalho, o Estado passa a regular essa área através de medidas como o projeto de nacionalização da mão-de-obra nacional e a legislação social. Entendida esta última como uma das realizações mais significativas do primeiro governo de Getúlio Vargas, seus argumentos em torno da necessidade de instituição dessas leis dá-se em torno de argumentos históricos¹.

A partir de 1930 tais atos intervencionistas, vistos como necessários a fim de minimizar os efeitos da crise, são considerados como aspecto básico da relação entre Estado e economia, marcando de forma decisiva o desenvolvimento capitalista do Brasil após esse período. Isso não significa ausência de práticas governamentais anteriores a 1930, tanto na economia, quanto na própria regulamentação da força de trabalho. A diferença se dá na ampliação desse intervencionismo, em setores onde já existia (como o café), como em novos (em outras culturas agrícolas, por exemplo).

Mudança na composição do proletariado

Entende-se que as medidas citadas anteriormente foram importantes, principalmente no que diz respeito à esfera do trabalho, pois até 1930 o trabalho assalariado fora majoritariamente composto por imigrantes. Essa preponderância pode



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

ser observada no próprio processo de desenvolvimento da imigração, que de acordo com Júnior (1964) deu-se em três períodos: de 1808 a 1850; de 1850 a 1888; e, por último, de 1888 a 1950.

O primeiro período é caracterizado pelas iniciativas particulares (não havendo propriamente uma corrente imigratória) que tomam corpo a partir da Abertura dos Portos em 1808, alterando o quadro tipicamente lusitano. No entanto, tal movimento é perturbado não só pela presença da escravidão, uma vez que o escravizado dominava todas as ocupações, sejam elas rurais ou urbanas, como pelos processos de lutas internas do período regencial. Tal fato teria impedido o desenvolvimento maciço da imigração. Vale a pena frisar que a ação governamental, mesmo que incipiente, já se manifesta em seus primórdios. Uma das providências tomadas com vistas a estimular a entrada do estrangeiro, na regência de D. João, diz respeito ao Decreto de 25 de novembro de 1808, que concedia o direito a terra ao estrangeiro, que até então era somente privilégio do nacional, isto é, o português ou o luso-brasileiro².

O mesmo não ocorre com o segundo período, que tem como marca a luta contra a escravidão (desde 1850) e uma luta em favor da imigração. Isso significa, em relação ao último aspecto, medidas favoráveis à imigração, tanto no plano interno, com leis de incentivo a imigração, como externo, por conta das revoluções liberais de 1848, que refletiram no movimento emigratório. No que diz respeito ao item, pode-se destacar a Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848³, em seu artigo 16, que concedia em cada Província seis léguas de terras devolutas a fim de colonização. Contudo, vedava a transferência dessas terras e, principalmente, a divisão, o acesso, com escravizados. O mesmo pode ser dito em relação a Lei de Terras, como ficou conhecida a [Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850](#). Esta representou uma contribuição efetiva à fixação do colono, expressa em seus artigos 1^o⁴, que possibilitou a aquisição da terra a qualquer interessado, independente da nacionalidade, e nos artigos 19^o e 20^o⁵, concedendo auxílios favoráveis a colonização. O governo não só criou medidas de estabilização do colono, como facilitou o próprio processo em naturalização, propiciando uma corrente imigratória que se acentuará depois de 1888, com a Abolição da Escravatura.

É dessa forma que se abre o terceiro período, com o fim da escravidão e constituição do trabalho livre, em que se tornam livres, pelo menos no plano jurídico, os escravos, deixando de ser um entrave ao processo de imigração, na visão de Júnior



(1964). Para este mesmo autor, “O trabalho livre dá oportunidade para a entrada do imigrante em maior volume. Crescem as correntes imigratórias, não apenas em número, mas também na diversificação, cada vez mais acentuada, das etnias entradas” (JUNIOR, 1964, p. 50). É a partir dos primeiros anos da República que se instaura um período áureo de desenvolvimento das correntes imigratórias. Contudo, começa a haver um declínio a partir de 1929, por conta da crise, que é agravada com a Revolução de 1930⁶.

Ressalta-se que mesmo em declínio a imigração nunca deixou de acontecer e pode-se perceber na passagem citada anteriormente que ocorreu sem muitos subsídios estatais. A despeito disso, o autor ainda mapeia as principais nacionalidades que emigraram para o Brasil em 140 anos, perfazendo 83,69% do total de emigrantes: portugueses, italianos, espanhóis, alemães, japoneses e russos (os dois primeiros foram majoritários)

Portanto, pode-se dizer que a partir dessa data há uma mudança na composição do proletariado devido a dois fatores básicos: a crise de 1929, que afeta o setor exportador; e o esgotamento do excedente de mão-de-obra imigrante. O decréscimo da importação de mão-de-obra imigrante está ligado às crises e arrefecimentos da expansão cafeeira, bem como às dificuldades de emigração impostas pelas duas guerras. Soma-se a tudo isso a própria ação do Estado, que passou a limitar a entrada do imigrante através de decretos restritivos — os primeiros datam de 1930 e 1934 — em todo o território nacional. Se antes o Estado incentivava a imigração, chegando até mesmo a custear o seu transporte e garantir a posse de terra com a Lei de 1850, já em 1928, deixa de fazê-lo (SIMÃO, 1966).

É com a restrição da emigração estrangeira em 1930 que se pôde constituir uma reserva de mercado para os trabalhadores nacionais. Isso possibilitou a incorporação de uma camada socialmente excluída do processo produtivo, racialmente miscigenada e negra, que migrou para São Paulo e outros estados brasileiros. Procurou-se garantir essa incorporação através da política de proteção da mão-de-obra nacional, que o governo federal investiu devido à situação de despreparo do trabalhador nacional frente ao competidor estrangeiro, pois este se mostrava tecnicamente superior, daí a preferência por esse tipo de trabalhador. Medidas foram criadas no sentido de proteger o trabalhador nacional, que, evidentemente, repercutiu na imigração. Tais providências adotadas pelo



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Estado serão vistas como manifestações de preconceito contra o imigrante, como: **restrição da entrada de imigrantes**, que se fará presente nos textos constitucionais de 1934 e 1937⁷; a “**diferença de status**”, diz respeito a extensão dessas restrições, ou seja, não era apenas o estrangeiro que encontrava limitações, mas o naturalizado também; outra medida se fez com o fim **disciplinar a imigração e organizar a colonização**, que também esteve no escopo de ação do Estado, presente no Decreto-Lei n.7967, de 18 de setembro de 1945⁸.

Com vistas a controlar patologias decorrentes dos movimentos migratórios instituiu-se medida de **proteção ao migrante interno**. Dois projetos fazem menção a isso. O primeiro, 4160/58 visa a suspensão da imigração estrangeira por quatro anos, procurando atender os problemas de “endomigrações” com os recursos disponíveis. Já o segundo, 4084-A/58, proibia o financiamento da imigração pela União, propondo que os recursos fossem canalizados para alimentação, transporte até o novo local de trabalho, do trabalhador rural forçado a deslocar-se por conta de condições climáticas para outras regiões brasileiras.

Apesar das declarações de inconstitucionalidade de tais ações, o espírito proibitivo da imigração estrangeira permanecia, segundo o autor. Para ele, uma coisa não implica outra, pois a imigração estrangeira não impede que haja migração interna. E mais, a migração interna não se extinguiu com a contenção da imigração estrangeira. Para Júnior (1964) o objetivo não passava de pura demagogia.

O fato é que por conta dessa forma de resistência, surge outra caracterizada numa exploração do trabalho nacional. As condições desse último, caracterizado como trabalhador rural, uma vez que o autor faz menção ao “trabalhador nacional, que vive no campo, lavrando a terra de sol a sol”, são as mais ínfimas possíveis. Somente com a presença do estrangeiro tal quadro se alteraria, melhorando as condições de trabalho e de vida, em algumas regiões do país. Mas no âmbito da indústria os salários também seriam baixos⁹

Ressaltamos alguns trechos da nota anterior, principalmente no que diz respeito à superioridade técnica do imigrante estrangeiro em face do trabalhador nacional. Como veremos posteriormente, alguns autores como Azevedo (1987) e Silva (1988), que no nosso entender complementam-se, argumentam no sentido de que os trabalhadores nacionais, na acepção da segunda autora, possuíam especialização tanto quanto o



estrangeiro. E mais, que tal “preferência” se fez muito mais devido a questão racial, ou em outros termos, por conta do preconceito de cor, segundo conclusões da primeira autora. Não refutamos, mas também não concordamos inteiramente com a tese de que tal proteção ao trabalhador nacional teria como o objetivo a manutenção de baixos salários. Se assim fosse não teria sido organizada a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943**, com o qual possibilitou não só a seguridade aos trabalhadores, como se instituiu o salário mínimo. Sim, “organizada”, porque, embora a CLT date de 1943 e seja lembrada como realização importante do primeiro governo de Getúlio Vargas, ela não é inovações do último¹⁰. Porém, somente faz parte da memória histórica os feitos posteriores à “Revolução”, procurando apagar os vestígios das leis anteriores. Por isso não é de se estranhar as razões de aderência de novos adeptos para esta versão, dada a extensão e o caráter globalizante da legislação trabalhista do pós-30. De fato estabeleceu-se uma relação entre trabalho e capital diferente da anterior. O próprio Vargas procurava apontar a diferença em seus discursos entre o seu governo e o anterior em relação à “questão social” como uma diferença de conteúdo: “[...] antes havia um governo contra os trabalhadores, agora estes se *faziam representar no governo*” (FONSECA, p. 223). Logo, dava a entender que o governo estava do lado dos trabalhadores, legislando a seu favor.

Mas a concepção da “questão social” como vantagens recebidas pelos trabalhadores antes desprotegidos, não é dominante. Alguns denunciam seu caráter autoritário e fascista, devido à anulação da autonomia sindical e das lideranças trabalhistas anteriores a 1930 (FONSECA, 1989).

A Lei dos dois terços

O texto da Legislação do Trabalho também foi visto como manifestação de preconceito contra o imigrante estrangeiro, principalmente em seu Título III, Capítulo II, Seção I, que trata da proporcionalidade de empregados brasileiros. Essas medidas estão presentes nos respectivos Arts. 352¹¹ e 354¹², que tratam justamente do Decreto 19.482/30, ou Lei dos dois terços, incorporada dentro dessas normas legais. Além de estabelecer tais limites no corpo de funcionários dos empreendimentos, através do Art. 360¹³ as empresas do ramo comercial e industrial eram obrigadas a prestar contas ao



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Ministério do Trabalho, no prazo de 2 de maio a 30 de junho de cada ano, sobre a relação dos empregados existentes, de modo a constatar a presença mínima de dois terços de brasileiros.

Porém tal medida não se constituiu inovadora, mas amplia a legislação nacional de 1846 através da Lei n.396, de 2 de setembro de 1846. Com o objetivo de fixar a despesa e orçando a receita para os exercícios de 1846-1847 e 1847-1848, tal lei estabelecia, em seu Artigo 12: “As casas de comércio nacionais ou estrangeiras que na Côrte tiverem mais de dois caixeiros estrangeiros, e mais de um nas outras Praças e Povoações, pagarão cento e vinte mil-réus anuais de cada um que exceder a este número”. Concordamos com Júnior (1964) no sentido de que visava-se com tal taxaço evitar um “[...] maior número de empregados alienígenas, em detrimento do nacional” (JÚNIOR, 1964, p. 336)

Mas somente em 1847 tal norma é regulamentada através do Decreto n. 508, de 10 de março, em seu Artigo 1º: “As casas de comércio¹⁴ nacionais ou estrangeiras que na Côrte tiverem mais de dois caixeiros estrangeiros¹⁵ e mais de um nas outras Praças e Povoações, estabelecidas dentro dos limites marcados para o lançamento do imposto sobre lojas, e casas comerciais estabelecido pelo Alvará de 20 de outubro de 1836, pagarão cento e vinte mil-réus anuais por cada um, que exceder a este número”. O Artigo 4º não só complementava o 1º, como torna ainda mais rígida a Lei ao sujeitar a pagamento de multa de 200 mil réis, além do imposto, “[...] **por cada um empregado estrangeiro dado como nacional**, pelo dono da casa de comércio, na relação que fosse organizada como decorrência da aplicação da Lei” (JÚNIOR, 1964, p. 336).

Visto isso, pode-se dizer que há uma antecipação já no século XIX do princípio dos Dois Terços para os empregados estrangeiros na Legislação Trabalhista.

Impacto da Lei dos dois terços na esfera do trabalho

Apesar das acusações de manifestação de preconceito contra o imigrante estrangeiro, a Lei dos dois terços, no nosso entender, teve grande importância para o trabalhador nacional e, principalmente, para o trabalhador negro e mestiço. Isso porque com a Abolição do regime escravista houve preferência, por parte dos fazendeiros de café, pelo trabalho do imigrante europeu, como forma de substituir o trabalho compulsório, dado que este passara a ser visto como entrave ao desenvolvimento



econômico. Mas, cabe salientar, não era qualquer tipo de trabalhador imigrante que adentrava ao país, havia um tipo específico: o europeu. Segundo Hasenbalg (2005) havia uma relação entre abolicionismo e imigrantismo, em que progresso econômico era sinônimo de branqueamento racial, uma vez que o progresso do país não dependia apenas do desenvolvimento econômico, da implantação de instituições modernas, mas também do aprimoramento racial, que se daria através do "branqueamento". A ideologia do branqueamento racial, como ficou conhecida o último, teve início justamente nos anos 1870, tendo sido amplamente aceita no período de 1880 e 1920. Segundo Jaccoud (2008) não houve no Brasil construção de um pensamento racista sistematizado, no período anterior, nem mesmo um projeto de nação nos moldes do racismo científico europeu. Eram outros elementos que atuavam como legitimadores da escravidão, como o direito de propriedade, o projeto missionário da Igreja Católica, ou mesmo o imperativo econômico de que era o único braço disponível no momento.

O próprio processo da Abolição calha com o advento da República (1889) e seus ideais de igualdade e cidadania. E não é mera coincidência a expansão dos princípios republicanos e a adesão às formulações racistas, pois isso reflete a dificuldade de operar o direito individual numa sociedade fundamentalmente hierárquica. O próprio surgimento da noção de raça permitiu construção de uma “contrapartida possível à generalização de uma concepção universalizante de direitos do cidadão em sociedades que não reuniam condições políticas efetivas para realiza-lo” (MATTOS *apud* JACCOUD, 2008, p. 48). É a consolidação da ideologia racial que permite a naturalização das desigualdades raciais, que passaram a ser reafirmadas em novo contexto político e jurídico. A justificativa é baseada na desigualdade natural e não mais em fatores históricos, religiosos e no direito de propriedade¹⁶.

A Consequência da Abolição é o desamparo do negro ao ser lançado numa ordem social competitiva – dado que não só os senhores de escravos ficaram isentos de qualquer tipo de responsabilidade para com o negro liberto, assim como o próprio mercado de trabalho mostrava-se fechado a esses novos agentes – como se deparou com uma situação em que ele tornava-se “[...] responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva” (SOUZA, 2003, p. 54). Diante dessa situação, restava-lhe apenas três



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

opções: a antiga condição de agregado; a queda no **lumpen**, que já crescia como sombra do imigrante europeu; e a economia de subsistência. Portanto, a prioridade dada ao trabalho do imigrante, que se traduzia no estímulo à imigração e à assistência aos trabalhadores estrangeiros, deixava claro que não se tratava de suscitar um leque mais generoso de possibilidades para os “libertos” se instalarem no novo âmbito do sistema de trabalho, mas na sua substituição pelo trabalhador “branco”. Em outras palavras, o que estava em jogo era a ideologia de que, economicamente, o **ex-escravizado** era inferior ao **trabalhador estrangeiro**. Mas não fora somente os senhores de escravos que se isentaram da responsabilidade para com os negros, pois segundo Florestan Fernandes (1965), nenhuma instituição, seja o Estado ou a Igreja, chamou para si a responsabilidade de integrar efetivamente o **ex-escravizado** no novo sistema de trabalho instaurado com a Abolição. Souza (2003) vai ainda mais longe e atribui justamente a esse “abandono”, dos ex-escravizados por parte dos senhores e da sociedade, a causa efetiva de sua inadaptação a ordem competitiva emergente e, conseqüentemente, a sua marginalização, assim como a eternização do seu “*habitus* precário” ou herança escravista e não o contrário, como proposto por Florestan Fernandes.

É nesse sentido que se visualiza a importância da lei dos dois terços, pois foi uma medida que, acredita-se, pretendeu alterar esse quadro perverso, uma vez que o Estado procurou organizar e intervir no mercado de trabalho, chamando para o quadro de funcionários das empresas os trabalhadores nacionais que viviam a margem do sistema produtivo desde a época da escravidão, em que só eram importantes em regiões de fraco desenvolvimento econômico.

Em relação à preferência pela mão-de-obra imigrante, sob argumentos de uma suposta inferioridade racial do negro, o grande problema para a classe dominante seria: como arregimentar para o trabalho pessoas que são consideradas racialmente inferiores? (EISENBERG, 1987). Mas com o decorrer do tempo, mais exatamente segunda metade do século XIX, essa incapacidade não é mais atribuída às condições biológicas apenas, mas soma-se a isso a sua experiência-herança de trabalhador escravizado, conforme sustentou a historiografia dos anos 1960, em que Azevedo (1987) e outros autores irão criticar, como veremos logo em seguida.

Azevedo (1987) traz uma dimensão importante para a discussão desse tema, uma vez que a autora enfatiza na questão do racismo e não em uma herança da escravidão,



como admitia, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Octavio Ianni, entre outros, como fator de **pobreza e alienação dos negros no século XX**, demonstrando o seu caráter ideológico. Isso porque, segundo Azevedo (1987), a classe dominante encontrou no racismo a justificativa científica para a importação de europeus e, conseqüentemente, inferiorização da maioria dos brasileiros. Azevedo (1987) irá demonstrar seu ponto de vista através das propostas feitas pela elite referente à problemática da instituição do trabalho livre em substituição ao trabalho escravo no Brasil. Claro que o enfoque que a autora dá concentra-se na questão do imaginário das elites, do medo e da angústia oriundos da tensão entre ricos proprietários brancos e miseráveis negros e mestiços (escravos ou livres). Mesmo assim, há uma questão de fundo que norteia esses debates: o que fazer com o negro após a Abolição? A preocupação torna-se ainda maior, por conta da Revolução de São Domingos em 1804. Quais eram as chances de algo parecido não se repetir aqui? As ondas de revoltas, vinganças generalizadas contra os brancos proprietários nas três primeiras décadas do século XIX só confirmam tais expectativas. Para a maioria da elite branca, o grande problema era decorrente de uma heterogeneidade sócio-racial, em que polarizava o país entre uma minoria branca, rica e proprietária e uma maioria não branca, pobre e não proprietária. É por conta disso, pela ânsia em instituir uma nacionalidade comum, visando-se eliminar esta heterogeneidade, que os projetos foram discutidos em torno de três propostas: a dos **emancipacionistas, abolicionistas e imigrantistas**. O que irá diferenciar uma proposta da outra é a questão do aproveitamento ou não da mão-de-obra nacional e, sobretudo, dos ex-escravizados. Por exemplo, os emancipacionistas e abolicionistas defendiam a integração dos nacionais livres e ex-escravizados no mercado de trabalho, com a diferença de que para os últimos haveria um prazo fatal para o fim da escravidão, ao passo que os primeiros argumentavam a favor de uma transição gradual para que se efetuassem uma disciplinarização para o trabalho livre tanto dos ex-escravizados e seus descendentes, como dos pobres brancos nacionais. Já para os imigrantistas, a situação de crise estabelecida pela possível falta de braços no mercado inviabilizava essa transição defendida pelos emancipacionistas. Mas também acrescenta-se a isso a influência das teorias racistas sobre a inferioridade do negro para o trabalho disciplinado. Assim, importar o trabalhador europeu solucionaria dois



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

problemas: o da carência de mão-de-obra e a internalização de elementos civilizadores dos europeus por parte dos negros, já que estes passaram a ser vistos como incapazes de interiorizar esses sentimentos sem que os imigrantes os impregnasse antes. É uma tese, inclusive, defendida por Florestan (1965).

O fato é que houve uma vitória da proposta imigrantista em um momento em que as demais mostravam possibilidade de incorporação do trabalhador nacional, logo do negro e do mestiço também, ao mercado de trabalho. Quais seriam os motivos que levaram a essa vitória, já que existiam muitos políticos favoráveis a primeira e a segunda propostas? Azevedo enumera algumas possíveis respostas, entre elas, a questão de os paulistas serem dotados ou não de mentalidade progressista, quando comparados as demais elites do país. Para muitos autores, é essa nova mentalidade que teria propiciado a preferência pelos imigrantes europeus. Mas Azevedo discorda disso e argumenta no sentido de que os fazendeiros do oeste paulista apenas perceberam a possibilidade de estabelecer novos braços ao invés de recorrer ao escravo. Logo, teria sido a situação de uma nova estrutura econômica que teria propiciado o aparecimento de determinada mentalidade política e não o contrário. Mesmo assim, o que teria levado esses fazendeiros adotarem a mão-de-obra imigrante, quando o suprimento de braço escravo negro no norte ainda era abundante? Por que se passou a reconhecer como necessidade impreterível a vinda do europeu em substituição ao ex-escravizado?

Uma espécie de senso comum se instaura no período acerca de como a escravidão foi responsável pelos males do país e pela má educação dos brasileiros. Senso comum, inclusive, que atinge a historiografia da “transição” (AZEVEDO, 1987).

Crítica à historiografia dos anos 1960

Considerando o que foi dito anteriormente, Azevedo (1987) faz severas críticas a escola de pensamento radicada em São Paulo, que atualizou os vieses racistas da década de 1870/80, negando aos negros uma grande parte da responsabilidade pelas vitórias na luta contra a escravidão, assim como a possibilidade de superação do legado cultural da escravidão. Um dos representantes dessa escola, como dito anteriormente é Florestan Fernandes. Segundo Florestan (1965), a situação marginal do negro em relação aos trabalhadores estrangeiros seria algo inevitável e dado, justamente por conta de sua **herança da escravidão** e, conseqüentemente, de sua incapacidade para o trabalho não



coercitivo. Com o esboroamento da sociedade de castas e o surgimento da ordem social competitiva, a ele não restou muitas opções: somente o papel de “elemento residual do sistema”, aproveitando-se das brechas resultantes do crescimento econômico súbito. A explicação para isto se dá porque eles não estavam nem estrutural nem funcionalmente ajustados às condições dinâmicas de integração e de expansão da ordem social competitiva. Para Florestan (1965) a aversão do negro pela cidade não era proveniente de termos raciais, mas sim de sua **incapacidade de sentir, pensar e agir socialmente como homem livre**, o que gerou o seu isolamento econômico, social e cultural. Segundo Azevedo, a conseqüência decorrente dessa visão foi a “[...] derrota do negro na competição ocupacional e econômica, logo passando a ser visto como vagabundo e inútil, o que determinou a sua concentração naquelas ‘ocupações indesejáveis ou insignificantes’” (AZEVEDO, 1987, p. 24).

O que permeia não só os argumentos de Florestan, mas a da historiografia dos anos 1960 também é a tão propalada questão da irracionalidade da escravidão. Segundo essa visão, a natureza pré-capitalista do sistema escravidão/plantação retardava o desenvolvimento capitalista, uma vez que desestimulava a especialização das funções, bem como o desenvolvimento de uma economia de mercado fora do setor de exportação. Portanto, a reduzida divisão do trabalho e a ausência de mercado interno, ao mesmo tempo em que desestimulava o trabalho, teria gerado uma população de homens livres indolentes, incapazes de manejar técnicas mais avançadas, entregues a precárias formas de subsistência (AZEVEDO, 1987). Mas isso não se aplica apenas aos homens livres, mas também a população submetida ao trabalho escravo. Estes não só eram visto como incapazes de manejar técnicas mais avançadas, como a explicação para isso decorre de seu baixo nível mental.

Incompatibilidade entre trabalhador ex-escravizado e tecnologia

Se os argumentos em torno da incompatibilidade entre trabalhador ex-escravizado e tecnologia procedem, como explicar o surgimento do escravo ao ganho e do escravo de aluguel em cidades como o Rio de Janeiro, em que Silva (1988) cujo estudo sistemático sobre as atividades do escravo no mercado de trabalho livre existentes nas cidades, demonstra a variedade de profissões exercidas pelos escravos,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

desmistificando as freqüentes afirmações sobre a incompatibilidade entre trabalhador escravizado e tecnologia? Silva, não só refuta a questão da irracionalidade do sistema escravista, como também a questão da incapacidade do escravo para o trabalho especializado. Apresentemos os seus pontos principais.

Segundo esta autora, as atividades de “escravo ao ganho” já datam do período de 1820¹⁷. O trabalho de Silva (1988) é muito rico não só porque explora um aspecto muito pouco mencionado na literatura, isto é, o fenômeno da escravidão urbana, mas também porque revela como uma estrutura pode ser adaptada de acordo com as necessidades e realidades da sociedade, no caso, urbana. Neste contexto, é a escravidão que se adaptou às condições urbanas, podendo se perceber as seguintes modificações no sistema: a questão do ganho, da flexibilidade de circulação e dos contatos com grupos diferenciados. Porém, esses fatores não desarticularam o sistema, pelo contrário, foram incorporados por ele. Esse sistema adaptado encontra-se personificado na figura do escravo ao ganho, que mesmo sendo propriedade de alguém os direitos legais de propriedade passariam a ser exercidos com novas características, entre elas, a oportunidade de obtenção de lucros. Como funcionava o escravo ao ganho? Primeiramente cabe salientar que há uma diferença entre “escravo ao ganho” e “escravo de aluguel”. De forma resumida, pode-se caracterizar o escravo ao ganho como um autônomo, uma vez que dispunha dos seus serviços, sob a forma de aluguel, como forma de prover o próprio sustento e tinha como obrigação entregar uma quantia estipulada ao seu senhor, podendo ficar com o excedente¹⁸. Já “o escravo de aluguel” tinha os seus serviços oferecidos pelo senhor, em que estabelecia o tipo de trabalho e as formas de pagamento. Era muito comum, que o senhor de um escravo de aluguel lhe ensinasse alguma arte ou ofício com o objetivo de aumentar o preço de sua jornada de trabalho.

Para Silva, o fenômeno do “escravo ao ganho” revela uma contradição, uma vez que se mostra incoerente, dada a sua condição de propriedade, possuir bens. Destarte, o que se pode observar é uma **profunda transformação na relação senhor e escravo**, mudanças essas que se refletem na questão da moradia, da liberdade de circulação, da punição e até mesmo na atuação do Estado. Este passa a assumir o papel não só de mediador do sistema, como o de controlador do escravo no centro urbano, tudo isso em resposta à intensificação da flexibilização do sistema.



Outro ponto destacado pela autora, diz respeito ao desenvolvimento do Rio de Janeiro, que passara, por conta disso, a utilizar em quase todos os setores o escravo ao ganho e o escravo de aluguel, pois eles representavam formas de ganho monetário imediato. Mas o aspecto mais importante, e que pouca atenção foi dada pela historiografia brasileira, diz respeito a questão da especialização, que segundo Silva “[...] derruba os argumentos mais comuns que sustentam ser o escravo um trabalhador irresponsável, boçal e incapaz de executar tarefas mais complexas” (SILVA, 1988, p. 33). Portanto, a incompatibilidade do trabalho escravo nas manufaturas e mesmo na produção industrial mostra-se sem sustentação, pois nesses setores co-existiram os que trabalhavam tanto em serviços secundários, como os que trabalhavam em serviços que exigiam certa especialização. Em relação a essa mesma especialização/qualificação, dela dependia a sobrevivência do escravo assim como de maiores possibilidades de lucros por parte de seus senhores. Portanto, o escravo torna-se mão-de-obra essencial em uma cidade que cresce, seja ele de aluguel ou de ganho, doméstico ou não, o fato é que ele era o veículo que trazia e levava as riquezas, as pessoas, enfim a própria cidade.

Até o presente momento, concorda-se tanto com Silva (1988), como com Azevedo (1987). Essa demonstra como surgiram formulações de teor étnico-racista que procuravam justificar a necessidade de imigração européia em substituição ao negro.

Conclusões

Nesse sentido, a partir dos anos 1930 há indícios de que esse quadro começa a se alterar, principalmente por conta da industrialização e da urbanização aceleradas. Isso fica expresso na emergência do movimento negro que procurou reagir às anomalias resultantes de sua situação social – ou seja, a de sua não absorção às formas imperantes da sociedade competitiva e da associação entre posição social ínfima e cor, revelando o seu caráter preconceituoso – que dificultava a sua integração à ordem social competitiva. Mas acredita-se que tal “integração” ou impacto ocorreu via Lei dos dois terços, impacto esse que atingiu o trabalhador em geral e o negro genérico em particular. Mas a grande questão por traz dessa política é a mudança de postura perante o imigrante estrangeiro. Se durante o século XIX até a Primeira Guerra Mundial ele era bem-vindo e até mesmo subsidiado, depois da guerra ele passa a ser visto como



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

“agitador, corruptor do operário nacional” (CARVALHO, 2009). E como podemos observar houve várias medidas por parte do Estado a fim de restringir não só a entrada do estrangeiro em território nacional, como vedou determinadas ocupações a essa população. Logo, como se desvencilhar de tal incômodo sem causar prejuízo ao mercado de trabalho? Será que a Lei dos 2/3 não teria sido uma medida pensada para suavizar tal problema? Qual a real porcentagem de negros incorporados como mão-de-obra ao processo produtivo, uma vez que a grande maioria encontrava-se ainda alocada em trabalhos aviltados e domésticos? Como, através da proposta da nacionalização da força de trabalho do primeiro governo Vargas, isto realmente se efetivou, uma vez que há a tentativa de ocupar a mão-de-obra em grande parte excluída e dentre eles, os negros? Estas são algumas das problemáticas que o projeto propõe explorar e que no momento deixaremos em aberto.

A nossa hipótese de mudança basea-se em Florestan (1965) quando ao eleger o período de 1927-1948 como não “tão longe do passado recente” (isto é, 1965), não desconsiderou que esse período consistiu em uma nova era histórica para a “população de côr” na cidade de São Paulo, pois essa mesma população de cor iria se afirmar tanto como homem livre, quanto cidadão. Concordamos ao mesmo tempo com Guimarães (2002), ao argumentar sobre o “pacto populista” vivenciado no Brasil durante o período de 1930 e 1964. Segundo este autor, por conta deste pacto os negros brasileiros foram integrados à nação brasileira, tanto em termos simbólicos, através de uma cultura mestiça ou sincrética, quanto em termos materiais, “[...] através da regulação do mercado de trabalho e da seguridade social urbanos, revertendo o quadro de exclusão e descompromisso patrocinado pela Primeira República” (GUIMARÃES, 2002, p. 166). Referente ao último ponto, o autor destaca ainda que a ampliação do mercado de trabalho e a absorção de grandes contingentes de trabalhadores pretos e pardos foi garantida, pelo menos do ponto de vista legal, graças a adoção de duas medidas: a lei de Amparo ao Trabalhador Brasileiro Nato, (lei dos dois terços); e a lei Afonso Arinos de 1951, que transforma a prática do racismo em contravenção penal (GUIMARÃES, 2008). Com base nesses pressupostos conclui-se que há autores que argumentam no sentido do impacto de tal formulação e o nosso grande desafio é verificar tais hipóteses com dados empíricos.



NOTAS

¹ Dissertando sobre o fim da escravidão, mostrava ele que a desorganização do mercado de trabalho dela advinda não foi solucionada pelos governos republicanos, pois não se fizeram novas leis para substituir as antigas. Tornava-se necessário, portanto, preencher o hiato deixado por quarenta anos de República Velha, organizando o trabalho livre “sobre bases racionais (FONSECA, 1989, p.224)

² ““Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes: hei pro bem, que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens se concedem aos meus vassallos, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário” (JUNIOR, 1964, p. 29)

³ “A cada uma das Províncias do Império ficarão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos” (JUNIOR, 1964, p.41)

⁴ “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (BRASIL, 1850).

⁵ “Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente” (BRASIL, 1850).

⁶ [...] em cujo bojo vêm acentuados pruridos de nacionalismo, prejudiciais naturalmente à imigração. De início, medidas de restrição à imigração surgem com a situação política então inaugurada. Desta forma cai a entrada de imigrantes no Brasil, e embora nas imediações de 1936 tenda a melhorar o volume numérico da imigração, logo um novo fator vem de cheio para prejudica-la: a Segunda Guerra (1939/1945). A entrada de imigrantes declina desde 1939 e somente depois de finda a guerra, é que começa a melhorar, ainda assim com insegurança, em condições precárias (JUNIOR, 1964, p. 57)

⁷ Está presente na Constituição Federal de 1934 em seu Artigo 121 § 6º, que diz: “A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos”. Segundo o autor tal dispositivo não trata da permissão de entrada dos imigrantes, mas sim da restrição, sendo desestimulados de qualquer tentativa de introdução de imigrantes. Já a Constituição Outorgada de 1937 não altera o sentido restritivo à imigração, sendo isto feito somente em 1945.

⁸ “O Artigo 2º desse decreto-lei estipula que, na admissão dos imigrantes, se atenderá “à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”

⁹ [...] tanto assim que se tornam constantes as revisões de salário mínimo e o pleiteamento de melhorias. **O imigrante estrangeiro, melhor qualificado, com padrão de trabalho mais alto, com técnicas mais aperfeiçoadas, reclamava melhor salário, o que não interessa economicamente a empresa industrial. Dessa forma surgem iniciativas que visam à proteção do trabalhador nacional, que no fundo objetivam tão-só a manutenção dos baixos salários existentes** (JUNIOR, 1964, 341, grifos nossos).

¹⁰ Algumas leis podem ser destacadas como: a lei sobre acidentes de trabalho de 1919, posteriormente reformulada em 1923; a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões para empregados de estrada de ferro, dando-lhes estabilidade por dez anos, de 1923, ano no qual também foi criado o Conselho Nacional do Trabalho; a lei de férias de 1925 e o Código de Menores de 1926.

¹¹ Art.352. As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente capítulo

¹² Art. 354. A proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder



Executivo, e depois de devidamente apurada pela Secretaria de Mão-de-Obra a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

¹³ Art. 360. Toda empresa compreendida na enumeração do Art. 352, § 1º, deste Capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

¹⁴ Define-se como “casas de comércio”, em Artigo 2, “[...] todas as lojas, armazéns ou sobrados, em que se vender por grosso ou atacado, e a retalho, ou a varejo, qualquer qualidade de fazendas e gêneros secos e molhados, ferragens, louças, vidros, massames e quaisquer outras de toda natureza” (JÚNIOR, 1964, 336)

¹⁵ Já Caixeiros são descritos, no Artigo 3, como todos aqueles que “se empregarem na escrita, ou em outro qualquer serviço comercial interno ou externo delas; e só se reputam sócios e interessados nas casas os que apresentarem escrituras públicas, e escritos particulares, passados por êstes e selados seis meses antes”

¹⁶ Como é identificado o enfrentamento dessas desigualdades? Este passa a ser [...] identificado como uma exigência nacional, na medida em que somente um país branco seria capaz de realizar os ideais do liberalismo e do progresso. De fato, as desigualdades entre raças, agora interpretadas como intrínsecas às suas diferentes naturezas, determinariam as potencialidades individuais e resvalariam para o cenário político e social onde a capacidade de participação dos negros não poderia ser entendida a não ser com restrições. Ampliam-se os preconceitos quanto à participação dos negros nos espaços públicos, acentuam-se os mecanismos discriminatórios e fortalecem-se os estímulos à imigração europeia (JACCOUD, 2008, p. 48)

¹⁷ Em que “A habilidade dos escravos nos ofícios era conhecida e utilizada desde a época colonial, e foi aproveitada na fase da transição e desenvolvimento das cidades, como era de esperar enquanto perdurasse o sistema. Pois desde o início da colonização foram os escravos os artífices, de modo geral, de todos os objetos e produtos que não tivessem sido importados, da metrópole ou de outras nações estrangeiras. O crescimento e as transformações das cidades no Brasil, portanto, não dispensariam o trabalho escravo, sob novas formas e em novos setores de atividades urbanas. Tradicionalmente associado às atividades manuais, o trabalho servil não poderia deixar de acompanhar as transformações e de se adaptar às novas necessidades da vida urbana do Brasil independente (SILVA, 1988, p. 12)”

¹⁸ Em que “Alugando o seu serviço a outrem, esse escravo deveria retornar ao fim do dia ou da semana levando uma quantia predeterminada. Ao senhor não importava como o escravo conseguia aquele dinheiro, nem se havia ultrapassado o limite determinado. Esta atitude estimulava atos ilegais, pois os escravos ao ganhar, quando não conseguiam completar o valor da jornada, apelavam para os furtos ou para a prostituição. Todo o excedente pertencia ao escravo e o senhor respeitava essa regra, embora não existisse nenhuma lei que a garantisse (SILVA, 1988, p. 88)”

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, C. M. M. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

BRASIL. **Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/hist1930a1939.asp> Acesso em: 29 abr. 2008

BRASIL. **LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 02 fev. 2011

CARDOSO, F. H. Condições sociais da industrialização: o caso de São Paulo. In: _____. **Mudanças sociais na América Latina.** São Paulo: Difel, 1969.



CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

TRABALHO, Consolidação das Leis (1943). Vade Mecum universitário de direito Rideel. Angher, A. J (org.). São Paulo: Rideel, 2006

DINIZ, E. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Disponível em: <http://www.csociaisufsm.tk/2- semestre/disciplinas/historia-brasil/Eli%20Diniz.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2010

DRAIBE, S. **Rumos e Metamorfoses**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

EISENBERG, P. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 13-15

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca**. v. I. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era**. v. II. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

FONSECA, P.C.D. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Brasiliense, 1989

GUIMARÃES, A. S. A. [A questão racial na política brasileira](http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702001000200007) (os últimos quinze anos). **Tempo social; Rev.Sociol.** USP, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 121-142, novembro de 2001. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702001000200007>

_____. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

_____. **Preconceito racial: modos, temas e tempos**. São Paulo: Cortez, 2008.

HASENBALG, C. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. 2ª edição, Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M (org.); JACCOUD, L; OSÓRIO, R. G; SOARES, S. **As Políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a Abolição**. Brasília: Ipea, 2008.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

JÚNIOR, D. M. **Imigração, urbanização e industrialização**: estudo sobre alguns aspectos da contribuição cultural do imigrante no Brasil. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: Rio de Janeiro, 1964

PELÁEZ, C. M. História econômica do Brasil. São Paulo: Atlas, 1979.

_____. História da Industrialização brasileira. Rio de Janeiro: Apec, 1972

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I; *et al* (Orgs). **Política Social no Capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Córtez, 2008.

SILVA, M. R. **Negro na rua**: a nova face da escravidão. São Paulo: Hucitec, 1988

SIMÃO, A. **Sindicato e Estado**. São Paulo: USP, 1966

SODRÉ, N.W. **Capitalismo e revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: 1997

SOUZA, J. (Não) Reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”?

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452003000200003>

VILLELA, A. V; SUZIGAN, W. **Política do governo e crescimento da economia brasileira**: 1889-1945. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1973